JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo destinado à **aquisição de livros de literatura diversos, destinados à ampliação, atualização e diversificação do acervo da Biblioteca Municipal de Cunhataí/SC**, contemplando obras de literatura infantil, juvenil e adulta, séries, coleções e títulos selecionados de acordo com as necessidades identificadas pela Biblioteca Municipal e com as ações de incentivo à leitura desenvolvidas pelo Município.

A contratação compreende **34 (trinta e quatro) itens**, com aquisição de 1 (um) exemplar de cada item, incluindo livros individuais, boxes e coleções, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

O valor total estimado da contratação é de **R$ 3.163,60 (três mil cento e sessenta e três reais e sessenta centavos)**.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de ampliação, atualização e diversificação do acervo da Biblioteca Municipal de Cunhataí/SC, tendo em vista a identificação de lacunas na disponibilidade de determinados títulos e a necessidade de disponibilização de obras destinadas a diferentes faixas etárias, perfis e interesses dos usuários.

A seleção dos títulos considerou as necessidades observadas no âmbito da Biblioteca Municipal, os interesses dos usuários, especialmente estudantes, as demandas identificadas em articulação com as redes municipal e estadual de ensino e as ações de incentivo à leitura desenvolvidas pelo Município, inclusive aquelas relacionadas ao **Projeto Biblioteca Ambulante**.

Foram selecionadas obras de literatura infantil, juvenil e adulta, incluindo séries e coleções, buscando-se proporcionar maior diversidade ao acervo e disponibilizar títulos de interesse dos leitores.

A aquisição também está relacionada à utilização de recursos destinados às ações de fomento à cultura no âmbito da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, devendo sua aplicação observar a finalidade específica dos recursos, os instrumentos de planejamento correspondentes e as normas aplicáveis.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A necessidade, portanto, não se limita à aquisição de livros de forma genérica, mas está vinculada à atualização e qualificação do acervo bibliográfico disponível à população, de modo a proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades da Biblioteca Municipal e das ações de incentivo à leitura.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra, a realização de licitação para as contratações da Administração Pública. Entretanto, a própria legislação prevê hipóteses em que a licitação é dispensável, desde que atendidos os requisitos legais.

No presente caso, a contratação encontra fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limite legal estabelecido para compras e outros serviços.

Para o exercício de 2026, o valor previsto no art. 75, inciso II, encontra-se atualizado para **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

No presente processo, o valor estimado da contratação corresponde a **R$ 3.163,60**, quantia significativamente inferior ao limite legal de **R$ 65.492,11**, de modo que o requisito objetivo relacionado ao valor da contratação encontra-se atendido.

A diferença entre o limite legal e o valor estimado demonstra que a contratação se encontra dentro da hipótese legal de dispensa prevista no art. 75, inciso II, não havendo necessidade de realização de procedimento licitatório em modalidade competitiva para a aquisição pretendida, desde que observados os demais requisitos da contratação direta.

4. DA RAZÃO PELA QUAL FOI ADOTADA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A escolha da contratação direta por dispensa de licitação decorre, primeiramente, do **enquadramento objetivo do valor da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

O objeto possui natureza de aquisição de bens comuns, consistentes em livros destinados ao acervo da Biblioteca Municipal, e o valor total estimado de R$

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

3.163,60 encontra-se muito abaixo do limite legal vigente para a dispensa por valor.

A utilização da hipótese de dispensa não decorre de situação emergencial, de exclusividade de fornecedor, de inviabilidade de competição ou de qualquer outra hipótese excepcional. O fundamento jurídico específico é **a dispensa em razão do valor**, prevista no art. 75, inciso II.

A Administração, portanto, não está afastando a licitação por inexistência de competição no mercado. Ao contrário, a pesquisa realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos a comercializar os livros pretendidos e permitiu a comparação dos preços praticados.

O que fundamenta a contratação direta é a existência de **autorização legal expressa para que, diante de contratações de reduzido valor enquadradas no art. 75, II, a Administração possa contratar diretamente**, desde que assegurada a adequada instrução do processo, a compatibilidade dos preços com o mercado, a escolha devidamente justificada do contratado e o cumprimento das demais exigências legais.

Dessa forma, a Administração entende que a realização de procedimento licitatório formal não se mostra necessária no caso concreto, pois a própria Lei nº 14.133/2021 estabeleceu tratamento jurídico específico para contratações de pequeno valor, permitindo a contratação direta dentro dos limites estabelecidos.

5. DA COMPATIBILIDADE DO VALOR COM O LIMITE LEGAL

O valor estimado da presente contratação é de:

R$ 3.163,60 (três mil cento e sessenta e três reais e sessenta centavos).

O limite atualizado para a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para o exercício de 2026, é de:

R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Assim:

R$ 3.163,60 < R$ 65.492,11

Portanto, o valor estimado da contratação corresponde a aproximadamente **4,83% do limite legal vigente**, encontrando-se amplamente abaixo do teto estabelecido para a dispensa.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Ressalta-se que a aferição do limite deverá observar as regras previstas no próprio art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à consideração das contratações realizadas pela unidade gestora e dos objetos de mesma natureza, nos termos da legislação aplicável.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS

A Administração realizou pesquisa de preços junto a três fornecedores do ramo de comercialização de livros, utilizando como referência os mesmos títulos e quantitativos previstos para a contratação.

Foram obtidas propostas das seguintes empresas:

a) ANTONIO EUDES BALBINOT ME – Cotação 1;

b) LIVRARIA ROTA DO SABER – Cotação 2;

c) LIVRARIA IMAGINAR LTDA. – Cotação 3.

Os valores globais apresentados foram:

Fornecedor	**Valor total**
Antonio Eudes Balbinot ME	R$ 3.534,00
Livraria Rota do Saber	R$ 3.515,00
Livraria Imaginar Ltda.	**R$ 3.163,60**

A pesquisa demonstrou que a **LIVRARIA IMAGINAR LTDA. apresentou o menor preço para os 34 itens pesquisados**, resultando no menor valor global entre as propostas obtidas.

A diferença em relação à primeira cotação foi de **R$ 370,40**, enquanto em relação à segunda cotação foi de **R$ 351,40**.

Além disso, a proposta da Livraria Imaginar Ltda. apresentou o menor preço individual para todos os 34 itens pesquisados, conforme mapa comparativo de preços integrante do processo.

A pesquisa realizada permite demonstrar que o valor adotado pela Administração encontra correspondência nos preços obtidos junto ao mercado e não decorre de estimativa arbitrária.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa de preço encontra respaldo na pesquisa realizada pela Administração, que contemplou três fornecedores e possibilitou a comparação dos valores para os mesmos itens.

O valor de **R$ 3.163,60** corresponde à soma dos menores preços identificados para os itens objeto da contratação, sendo que a proposta apresentada pela Livraria Imaginar Ltda. foi inferior às demais propostas tanto no valor global quanto individualmente para os itens pesquisados.

A Administração, portanto, dispõe de elementos objetivos que demonstram a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado para os produtos pretendidos.

A contratação deverá ser formalizada pelo valor efetivamente proposto e aceito pela Administração, observando-se a manutenção das condições e especificações constantes do processo.

8. DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO DA DESPESA

A adoção da dispensa por valor exige atenção à vedação de fracionamento indevido da despesa.

No presente caso, a contratação foi planejada considerando a necessidade identificada pela Biblioteca Municipal, abrangendo os **34 itens selecionados para composição e diversificação do acervo**.

O fato de o objeto ser dividido em 34 itens não caracteriza, por si só, fracionamento indevido, uma vez que o parcelamento decorre da própria natureza do objeto e da autonomia dos títulos e conjuntos que compõem a aquisição.

Os livros constituem bens individualizáveis, que podem ser fornecidos separadamente, razão pela qual a Administração optou pelo **julgamento por item**, permitindo a participação de diferentes fornecedores e a comparação individual dos preços.

O parcelamento por item não tem por finalidade reduzir artificialmente o valor da contratação para enquadrá-la na hipótese de dispensa. Ao contrário, a necessidade foi analisada de forma conjunta no planejamento, sendo o valor global estimado da aquisição de R$ 3.163,60.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Dessa forma, a Administração deverá, no processo, verificar e registrar a observância das regras de aferição do limite de dispensa previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando as demais contratações eventualmente realizadas no exercício que possam possuir natureza semelhante.

9. DO PARCELAMENTO POR ITEM

O parcelamento do objeto por item mostra-se adequado em razão da natureza dos bens pretendidos.

Cada título ou conjunto possui características próprias e constitui objeto autônomo, podendo ser fornecido independentemente dos demais.

A adoção do julgamento por item:

a) amplia a possibilidade de participação de fornecedores;

b) permite a comparação individual dos preços;

c) evita a exigência de que um único fornecedor disponha de todos os títulos;

d) permite a contratação de diferentes fornecedores, se necessário;

e) favorece a obtenção de preços compatíveis com o mercado;

f) preserva a autonomia comercial de cada item.

Embora a pesquisa de preços tenha demonstrado que a **Livraria Imaginar Ltda. apresentou o menor preço para todos os itens**, a Administração não deve transformar essa circunstância em obrigação de contratação global, mantendo-se o julgamento por item como critério compatível com a natureza do objeto.

10. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor deverá observar o resultado do procedimento de contratação direta e os critérios estabelecidos pela Administração, especialmente a compatibilidade da proposta com o objeto, a vantajosidade econômica e o atendimento aos requisitos de habilitação.

Na pesquisa de preços realizada, a **LIVRARIA IMAGINAR LTDA.** apresentou o menor preço para os 34 itens, com valor global de **R$ 3.163,60**.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Assim, caso sejam mantidas as condições constantes da cotação e atendidos os requisitos de habilitação, a empresa apresenta-se como a referência econômica identificada pela Administração para a contratação.

Ressalta-se, contudo, que a escolha definitiva do contratado deverá decorrer da instrução do processo de contratação direta, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e, quando realizado, eventual procedimento de divulgação para recebimento de propostas adicionais.

11. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta deverá observar o disposto no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece os documentos necessários à instrução do processo de dispensa ou inexigibilidade.

Dessa forma, o processo deverá conter, conforme aplicável:

I – documento de formalização da demanda;

II – Estudo Técnico Preliminar, quando cabível;

III – Termo de Referência;

IV – estimativa da despesa;

V – pesquisa de preços e respectivo mapa comparativo;

VI – parecer jurídico e pareceres técnicos, quando cabíveis;

VII – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX – razão da escolha do contratado;

X – justificativa de preço;

XI – autorização da autoridade competente.

A Lei nº 14.133/2021 determina expressamente que o processo de contratação direta seja devidamente instruído com esses elementos, de modo a assegurar a motivação, transparência e controle da contratação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12. DA POSSIBILIDADE DE DIVULGAÇÃO DE AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

Ainda que a contratação esteja amparada pela hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, a Administração deverá observar, quando aplicável, a regulamentação e os procedimentos destinados à obtenção de propostas adicionais.

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 75, § 3º, que as contratações fundamentadas nos incisos I e II serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, caso o Município adote esse procedimento no presente processo, as propostas adicionais eventualmente recebidas deverão ser analisadas juntamente com as cotações já obtidas, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A existência de cotação prévia da Livraria Imaginar Ltda. não impede a Administração de buscar propostas adicionais, sendo a finalidade do procedimento ampliar a aferição da vantajosidade e assegurar maior transparência à contratação.

13. DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na aquisição dos livros selecionados para composição e diversificação do acervo da Biblioteca Municipal.

Foram analisadas alternativas como:

a) recebimento de doações;

b) empréstimos ou intercâmbios com outras bibliotecas;

c) parcerias com instituições;

d) aquisição direta dos exemplares.

As alternativas baseadas em doações, empréstimos ou intercâmbios dependem da disponibilidade de terceiros e não garantem a obtenção dos títulos, volumes e características pretendidos pela Administração.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A aquisição direta permite à Administração definir os títulos, quantidades e características dos materiais que efetivamente serão incorporados ao acervo, possibilitando maior previsibilidade quanto ao atendimento da necessidade identificada.

Assim, a solução escolhida apresenta compatibilidade com a necessidade administrativa e com os resultados pretendidos.

14. DA COMPATIBILIDADE COM OS RECURSOS DA PNAB

A contratação será custeada com recursos destinados às ações de fomento à cultura, vinculados à **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, observada a destinação específica constante dos instrumentos de planejamento e execução dos respectivos recursos.

A utilização desses recursos para aquisição dos livros deverá guardar compatibilidade com a finalidade cultural estabelecida para a respectiva fonte, contribuindo para a ampliação do acesso à literatura e para o fortalecimento das atividades culturais desenvolvidas pela Biblioteca Municipal.

A contratação não deverá ser considerada automaticamente autorizada apenas pela origem do recurso, devendo a Administração manter nos autos os documentos que demonstrem a compatibilidade da despesa com a finalidade específica da fonte utilizada.

15. DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação atende ao interesse público ao possibilitar a ampliação e diversificação do acervo da Biblioteca Municipal, proporcionando à população acesso a maior variedade de obras literárias.

A vantajosidade econômica está demonstrada pela pesquisa realizada, pela comparação entre três fornecedores e pela identificação da proposta de menor valor.

Além disso, o valor estimado de R$ 3.163,60 representa apenas aproximadamente 4,83% do limite atualizado para dispensa por valor em 2026.

A adoção da contratação direta, nesse contexto, encontra respaldo na própria Lei nº 14.133/2021, que estabelece hipótese específica para contratações de pequeno valor.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Não se trata, portanto, de afastamento arbitrário da competição, mas de utilização de hipótese de contratação direta expressamente autorizada pelo legislador, acompanhada da pesquisa de preços, da análise da necessidade, da justificativa da escolha, da justificativa de preço e das demais cautelas necessárias à proteção do interesse público.

16. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **justifica-se a realização da presente contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que:

a) existe necessidade administrativa devidamente identificada de ampliação, atualização e diversificação do acervo da Biblioteca Municipal de Cunhataí/SC;

b) foram definidos os títulos e quantitativos necessários ao atendimento da demanda;

c) a solução de aquisição direta mostra-se adequada à necessidade identificada;

d) o objeto possui natureza de aquisição de bens, consistentes em livros e coleções;

e) o valor total estimado da contratação é de **R$ 3.163,60**, inferior ao limite de **R$ 65.492,11** estabelecido para o art. 75, inciso II, no exercício de 2026;

f) foi realizada pesquisa de preços com três fornecedores do ramo;

g) a proposta da Livraria Imaginar Ltda. apresentou o menor valor para os 34 itens pesquisados;

h) o preço estimado encontra-se compatível com os valores obtidos no mercado;

i) o parcelamento por item decorre da natureza autônoma dos títulos e não configura, por si só, fracionamento indevido da despesa;

j) a contratação será instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

k) serão observadas as regras relativas à habilitação, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preço, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente;

l) a aplicação dos recursos da PNAB observará sua destinação específica e as normas aplicáveis;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

m) a contratação atende à finalidade pública de fortalecimento do acervo bibliográfico e ampliação do acesso da população à literatura.

Diante disso, **considera-se juridicamente cabível e administrativamente adequada a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, devendo o processo prosseguir com a observância integral dos requisitos previstos no art. 72 da mesma Lei e demais normas aplicáveis.

Ressalva-se que a efetivação da contratação fica condicionada à regularidade da instrução processual, à comprovação da disponibilidade orçamentária, à verificação da habilitação e regularidade do fornecedor, à confirmação da compatibilidade do preço com o mercado, à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração e à autorização da autoridade competente.

Cunhataí/SC, 25 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JUDITE FELTES
Data: 25/09/2026 15:09:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUDITE FELTES
Secretária da Educação e Cultura

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44